



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 125/2025 – Altera o artigo 7º do Projeto de Lei nº 125/2025, que "Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Pedro Leopoldo, autorizando a concessão de recompensa, por denúncia que permita a identificação e a responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

Autoria: Vereador Gabriel Vinícius Silveira de Araújo

Data da Apresentação: 23/02/2026

Parecer jurídico: nº 032/2026

Relator: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório

Trata-se da análise da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 125/2025, que institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Pedro Leopoldo.

A referida emenda propõe a alteração do art. 7º do projeto, vinculando a execução dos serviços de limpeza e capina em lotes urbanos aos termos da Lei Municipal nº 3.875/2025.

Ressalto que o Projeto de Lei nº 125/2025 já percorreu regularmente o trâmite nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente analisado sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e viabilidade administrativa.

Fundamentação

Entendo que o Projeto de Lei nº 125/2025 já foi amplamente debatido e analisado pelas Comissões competentes, tendo sua redação original consolidada de forma legítima.

A apresentação de emenda neste momento, sem a existência de vício jurídico, fragiliza o processo legislativo e desconsidera o trabalho já realizado pelas Comissões Permanentes desta Casa.

Não verifico incompatibilidade entre a redação original do art. 7º do projeto e a Lei Municipal nº 3.875/2025.

A redação original apenas autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para execução de serviços de limpeza e capina, o que se refere à atividade material e operacional, não configurando delegação do poder de polícia.

Dessa forma, não há conflito jurídico que justifique a alteração proposta pela emenda.

Compreendo que a emenda não corrige qualquer vício nem supre lacuna no texto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Além disso, ao substituir uma redação clara por uma remissão genérica à legislação já existente, a proposta pode gerar insegurança jurídica e dificultar a aplicação prática da norma.

Entendo que a redação original do projeto garante ao Poder Executivo maior autonomia para adotar as medidas mais adequadas à realidade administrativa, inclusive quanto à contratação de serviços, quando necessário.

A emenda, ao impor vinculação mais restritiva, limita essa atuação e pode comprometer a eficiência na execução das políticas públicas.

Voto do Relator

Diante do exposto, manifesto-me contrário à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 125/2025.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

FREDERICO
HENRIQUE COTA
ALVES:06523068
617

Assinado de forma digital
por FREDERICO HENRIQUE
COTA ALVES:06523068617
Dados: 2026.03.26 13:30:32
-03'00"

Frederico Henrique Cota Alves

Vereador Fred Piau
Relator

*Proibido CTR
26/03/26
13h35*